



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

OFÍCIO Nº 20/2022

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Cumprimentando- o, sirvo-me do presente para levar ao conhecimento de Vossa Excelência, a necessidade da contratação de empresa especializada para a elaboração dos projetos executivos de arquitetura e engenharia para a pavimentação do prolongamento da AV Caetano Vieira da Costa com início nas imediações do prédio da prefeitura até a interseção com a SC-370 na cidade de Painel-SC com aproximadamente 720 metros de extensão.

Em anexo, o termo de referência contém: a descrição do objeto, o objetivo do projeto, descrição detalhada dos serviços, prazo para a elaboração, condições para a contratação e condições de pagamento.

MOTIVAÇÃO/NECESSIDADE

O Projeto de pavimentação do prolongamento da Avenida Caetano Vieira da Costa, a ser executado com recurso do Governo de Santa Catarina por meio de Transferência Especial Voluntária Processo SCC 28801/2021 e objetiva induzir a ocupação urbana para a região leste da cidade, especialmente considerando a localização privilegiada da área que está nas proximidades da SC 370 que liga a SC 114 aos municípios de Urupema, Rio Rufino e Urubici com grande fluxo de turistas. A ideia central é aproveitar o crescimento da indústria do turismo na região e o grande fluxo de viajantes e turistas que trafegam pela referida rodovia para atrair e estimular o desenvolvimento de empreendimentos econômicos voltados a recepção, gastronomia e lazer e assim elevar os indicadores econômicos e sociais do Município.

A contratação de empresa com profissionais nas áreas de engenharia e arquitetura para elaborar os projetos se justifica diante da alta complexidade deste objeto.

Painel, 14 de março de 2022.

Laura Israel Flores

Secretária de Planejamento e Meio Ambiente



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

1. OBJETO

Elaboração de projetos de arquitetura e engenharia para a pavimentação do prolongamento da Avenida Caetano Vieira da Costa com início nas imediações do prédio da Prefeitura até a interseção com a SC 370 na cidade de Paineel – SC com aproximadamente 720 metros de extensão.

2. JUSTIFICATIVA

O Projeto de pavimentação do prolongamento da Avenida Caetano Vieira da Costa, a ser executado com recurso do Governo de Santa Catarina por meio de Transferência Especial Voluntária Processo SCC 28801/2021 e objetiva induzir a ocupação urbana para a região leste da cidade, especialmente considerando a localização privilegiada da área que está nas proximidades da SC 370 que liga a SC 114 aos municípios de Urupema, Rio Rufino e Urubici com grande fluxo de turistas. A ideia central é aproveitar o crescimento da indústria do turismo na região e o grande fluxo de viajantes e turistas que trafegam pela referida rodovia para atrair e estimular o desenvolvimento de empreendimentos econômicos voltados a recepção, gastronomia e lazer e assim elevar os indicadores econômicos e sociais do Município.

A contratação de empresa com profissionais nas áreas de engenharia e arquitetura para elaborar os projetos se justifica diante na inexistência de profissionais na Prefeitura para o desenvolvimento de tais atividades.

3. PROJETOS QUE DEVERÃO SER ELABORADOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

PROLONGAMENTO DA AVENIDA CAETANO VIEIRA DA COSTA							bdi 19,47%	
Item	Referência	Descrição	Und	Qdade	Unit. Custo (R\$)	Unit. Com BDI (R\$)	Total (R\$)	
1	CEHOP/2019	Item 2	Projeto de instalações elétricas - iluminação pública e mobiliário	m2	24.400	0,35	0,42	10.248,00
2	CEHOP/2019	Item 3	Projeto drenagem	m ²	24.400	0,30	0,36	8.784,00
3	CEHOP/2019	Item 3	Projeto de pavimentação viária	m ²	24.400	0,70	0,84	20.496,00
4	Deinfra jan/21	42510	Projeto arquitetônico - mobiliário urbano	m2	60	17,40	20,79	1.247,40
5	CEHOP/2019	Item 1.D Tab 2 (70%)	Projeto urbanístico, luminotécnico e paisagístico - básico	m2	24.400	0,56	0,67	16.348,00
6	CEHOP/2019	- Item 6.2, 6.3 e 6.4	Orçamento discriminativo estimativo	m2	24.400	0,17	0,21	5.124,00
7	CEHOP/2019	- Item 6.2, 6.3 e 6.4	Memorial descritivo arquitetônico com demais memoriais e itens do Orçamento	m2	24.400	0,10	0,12	2.928,00
Preço total								

4. PRAZO PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

Os projetos deverão ser apresentados à Prefeitura no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato.

5. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

A empresa interessada em contratar com a Prefeitura de Painsel deverá ter registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

O serviço deverá ser realizado de forma global pelo vencedor.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

6. PAGAMENTO

O pagamento pelos trabalhos desenvolvidos será efetuado até 30 dias após a entrega dos projetos pela Contratada à Prefeitura.

PaineL, 14 de março de 2022.

Laura Israel Flores

Secretária de Planejamento e Meio Ambiente



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

DESPACHO

Antônio Marcos Cavalheiro Flores, prefeito municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

Despacho ao Setor de Licitações que realize pesquisa de preços para contratação de empresa para elaboração de projetos de arquitetura e engenharia para a pavimentação do prolongamento da Avenida Caetano Vieira da Costa com início nas imediações do prédio da Prefeitura até a interseção com a SC 370 na cidade de PaineL – SC com aproximadamente 720 metros de extensão.

O termo de referência contendo o objeto, o objetivo e descrição dos serviços está em anexo, no caso de dúvidas entre em contato com a Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, para eventuais esclarecimento e aprimoramento do termo de referência, caso seja necessário.

Solicito também que já elabore a respectiva minuta de contrato para a referida prestação de serviços, e já verifique a possibilidade de a contratação ocorrer nos termos da nova lei de licitações, se necessitar, solicite apoio do Setor Jurídico do município.

Certo de ser atendido, antecipo agradecimentos.

PaineL, 15 de março de 2022.

Antônio Marcos Cavalheiro Flores
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO -DL 001/2022

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 75 da Lei 14.133/2021.

É dispensável a licitação:

I: para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

OBJETO

Elaboração de projetos de arquitetura e engenharia para a pavimentação do prolongamento da Avenida Caetano Vieira da Costa com início nas imediações do prédio da Prefeitura até a interseção com a SC 370 na cidade de Painei – SC com aproximadamente 720 metros de extensão.

Painei-SC, 17 de março de 2022.

Antônio Marcos Cavalheiro Flores
Prefeito Municipal

AVISO DE DIVULGAÇÃO

O Município de Painei-SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Antônio Marcos Cavalheiro Flores, torna público aos interessados a intenção em contratar empresa especializada para a elaboração dos projetos executivos de arquitetura e engenharia para a pavimentação do prolongamento da AV Caetano Vieira da Costa com início nas imediações do prédio da prefeitura até a interseção com a SC-370 na cidade de Painei-SC com aproximadamente 720 metros de extensão, com fulcro no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Os interessados deverão entregar o envelope com as propostas no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da presente data.

Painei, 17 de março de 2022.

Antônio Marcos Cavalheiro Flores
Prefeito Municipal

AVISO DE DIVULGAÇÃO

O Município de Painel-SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Antônio Marcos Cavalheiro Flores, torna público aos interessados a intenção em contratar empresa especializada para a elaboração dos projetos executivos de arquitetura e engenharia para a pavimentação do prolongamento da AV Caetano Vieira da Costa com início nas imediações do prédio da prefeitura até a interseção com a SC-370 na cidade de Painel-SC com aproximadamente 720 metros de extensão, com fulcro no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Os interessados deverão entregar o envelope com as propostas no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da presente data.

Painel, 17 de março de 2022.

Antônio Marcos Cavalheiro Flores
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

1. OBJETO

Elaboração de projetos de arquitetura e engenharia para a pavimentação do prolongamento da Avenida Caetano Vieira da Costa com início nas imediações do prédio da Prefeitura até a interseção com a SC 370 na cidade de Paineel – SC com aproximadamente 720 metros de extensão.

2. JUSTIFICATIVA

O Projeto de pavimentação do prolongamento da Avenida Caetano Vieira da Costa, a ser executado com recurso do Governo de Santa Catarina por meio de Transferência Especial Voluntária Processo SCC 28801/2021 e objetiva induzir a ocupação urbana para a região leste da cidade, especialmente considerando a localização privilegiada da área que está nas proximidades da SC 370 que liga a SC 114 aos municípios de Urupema, Rio Rufino e Urubici com grande fluxo de turistas. A ideia central é aproveitar o crescimento da indústria do turismo na região e o grande fluxo de viajantes e turistas que trafegam pela referida rodovia para atrair e estimular o desenvolvimento de empreendimentos econômicos voltados a recepção, gastronomia e lazer e assim elevar os indicadores econômicos e sociais do Município.

A contratação de empresa com profissionais nas áreas de engenharia e arquitetura para elaborar os projetos se justifica diante na inexistência de profissionais na Prefeitura para o desenvolvimento de tais atividades.

3. PROJETOS QUE DEVERÃO SER ELABORADOS



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

PROLONGAMENTO DA AVENIDA CAETANO VIEIRA DA COSTA							bdi 19,47%	
Item	Referência	Descrição	Und	Qdade	Unit. Custo (R\$)	Unit. Com BDI (R\$)	Total (R\$)	
1	CEHOP/2019	Item 2	Projeto de instalações elétricas - iluminação pública e mobiliário	m2	24.400	0,35	0,42	10.248,00
2	CEHOP/2019	Item 3	Projeto drenagem	m ²	24.400	0,30	0,36	8.784,00
3	CEHOP/2019	Item 3	Projeto de pavimentação viária	m ²	24.400	0,70	0,84	20.496,00
4	Deinfra jan/21	42510	Projeto arquitetônico - mobiliário urbano	m2	60	17,40	20,79	1.247,40
5	CEHOP/2019	Item 1.D Tab 2 (70%)	Projeto urbanístico, luminotécnico e paisagístico - básico	m2	24.400	0,56	0,67	16.348,00
6	CEHOP/2019	- Item 6.2, 6.3 e 6.4	Orçamento discriminativo estimativo	m2	24.400	0,17	0,21	5.124,00
7	CEHOP/2019	- Item 6.2, 6.3 e 6.4	Memorial descritivo arquitetônico com demais memoriais e itens do Orçamento	m2	24.400	0,10	0,12	2.928,00
Preço total								

4. PRAZO PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

Os projetos deverão ser apresentados à Prefeitura no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato.

5. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

A empresa interessada em contratar com a Prefeitura de Painsel deverá ter registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

O serviço deverá ser realizado de forma global pelo vencedor.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEI**

6. PAGAMENTO

O pagamento pelos trabalhos desenvolvidos será efetuado até 30 dias após a entrega dos projetos pela Contratada à Prefeitura.

Painei, 14 de março de 2022.

Laura Israel Flores

Secretária de Planejamento e Meio Ambiente



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEI**

EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO -DL 001/2022

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 75 da Lei 14.133/2021.

É dispensável a licitação:

I: para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

OBJETO

Elaboração de projetos de arquitetura e engenharia para a pavimentação do prolongamento da Avenida Caetano Vieira da Costa com início nas imediações do prédio da Prefeitura até a interseção com a SC 370 na cidade de Painei – SC com aproximadamente 720 metros de extensão.

Painei-SC, 17 de março de 2022.

Antônio Marcos Cavalheiro Flores
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

COMUNICAÇÃO INTERNA

Setor de licitações ao
Gabinete do Prefeito.

Assunto: Recebimento de envelopes com propostas para:

Elaboração de projetos de arquitetura e engenharia para a pavimentação do prolongamento da Avenida Caetano Vieira da Costa com início nas imediações do prédio da Prefeitura até a interseção com a SC 370 na cidade de Paineel – SC com aproximadamente 720 metros de extensão.

Conforme solicitado por Vossa Excelência, informo que realizamos a publicação em DOM para recebimento de propostas para a contratação de empresa para elaboração do projeto acima descrito, informo que recebemos apenas uma proposta na data de 21/03/2022, conforme prazo estabelecido pelo edital.

A empresa que apresentou a única proposta foi a empresa LOGOS ASSESSORIA GESTAO E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.292.316/0001-43, com o valor global de R\$ 64.941,50 (sessenta e quatro mil e novecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), sendo pago em parcela única após a entrega do projeto e da referida nota fiscal.

Conforme o Art. 75 da Lei 14.133/2021:

É dispensável a licitação:

I: para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Na esperança de ter atendido o pedido, segue em anexo parecer técnico de agente de contratações.

Paineel-SC, 23 de março de 2022.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

PARECER TÉCNICO.

KEILA SANTIAGO RODRIGUES, agente de contratação nomeada pelo Decreto nº 23/2022 no uso de suas atribuições; e instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta da empresa, LOGOS ASSESSORIA GESTAO E PROJETOS LTDA. para elaboração de projetos de arquitetura e engenharia para a pavimentação do prolongamento da Avenida Caetano Vieira da Costa com início nas imediações do prédio da Prefeitura até a interseção com a SC 370 na cidade de Painel – SC com aproximadamente 720 metros de extensão.

, pelo valor global de R\$ 64.941,50 (sessenta e quatro mil e novecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), após compulsar os autos, verifiquei que consta no processo:

– **O OBJETO:** Elaboração de projetos de arquitetura e engenharia para a pavimentação do prolongamento da Avenida Caetano Vieira da Costa com início nas imediações do prédio da Prefeitura até a interseção com a SC 370 na cidade de Painel – SC com aproximadamente 720 metros de extensão.

– **O OBJETIVO/DEMANDA:** O Projeto de pavimentação do prolongamento da Avenida Caetano Vieira da Costa, a ser executado com recurso do Governo de Santa Catarina por meio de Transferência Especial Voluntária Processo SCC 28801/2021 e objetiva induzir a ocupação urbana para a região leste da cidade, especialmente considerando a localização privilegiada da área que está nas proximidades da SC 370 que liga a SC 114 aos municípios de Urupema, Rio Rufino e Urubici com grande fluxo de turistas. A ideia central é aproveitar o crescimento da indústria do turismo na região e o grande fluxo de viajantes e turistas que trafegam pela referida rodovia para atrair e estimular o desenvolvimento de empreendimentos econômicos voltados a recepção, gastronomia e lazer e assim elevar os indicadores econômicos e sociais do Município.

A contratação de empresa com profissionais nas áreas de engenharia e arquitetura para elaborar os projetos se justifica diante da alta complexidade deste objeto.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

- **O PREÇO:** O preço global estimado para contratação é de R\$ 64.941,50 (sessenta e quatro mil e novecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), preço dentro dos limites previstos no Art. 75 inc. I da lei 14.133/21.

- **A EMPRESA ESCOLHIDA:** A escolhida foi a empresa LOGOS ASSESSORIA GESTAO E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.292.316/0001-43, porque apresentou o único e conseqüentemente o menor preço para executar o projeto conforme solicitado.

- **HABILITAÇÃO DA EMPRESA:** Foi solicitado a empresa a documentação referente a habilitação e a mesma apresentou os documentos que comprovam que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas.

- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O Setor de Contabilidade informou que as despesas com a contratação correrão:

04. Secretaria de Administração e Finanças.

04.01 – Departamento de Administração

1.035 Projeto Atividade- Aquisição de terrenos

4.4.90.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Diante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

Painel, 23 de março de 2022.

Agente de Contratações



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

PARECER JURÍDICO

Solicitante: Prefeito Municipal de PaineL.

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico para contratação direta nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito municipal de PaineL, SC, Senhor Antonio Marcos Cavaleiro Flores, solicita Parecer Jurídico sobre a legalidade da contratação da empresa **LOGOS ASSESSORIA, GESTÃO E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.292.316/0001-43, para **elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia para a pavimentação da Avenida Caetano Vieira da Costa com início nas imediações da Prefeitura até a interseção com a SC 370 na Cidade de PaineL, SC, com aproximadamente 720 metros de extensão**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021- Nova Lei de Licitações.

É o relatório. Passo ao parecer.

DA FUNDAMENTAÇÃO

DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A Lei Federal nº 14.133/2021 (nova lei de licitações), foi publicada em 01 de abril de 2021 e entrou em vigor já na data de sua publicação. Ocorre que haverá um período de transição da antiga lei de licitações (8.666/93) para a nova lei de licitações (14.133/2021) de dois anos, in verbis:

Art. 193. Revogam-se:

- os [arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), na data de publicação desta Lei;

- a [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), a [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), e os [arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011](#), após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

No período de transição da antiga lei de licitações (8.666/93) para a nova lei de Licitações (14.133/2021), as duas leis estarão vigentes, disciplinando a mesma matéria, assim sendo, o administrador público poderá optar pelo uso da Lei 8666/93 ou pela Lei 14.133/2021, sendo vedado apenas o uso combinado das duas leis.

Existe autorização expressa no art. 191 da Lei 14.133/2021 para utilização de ambas as leis no período de transição, sendo vedada apenas a aplicação combinada das Leis 8.666/93 e 14.133/21, in verbis:



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o [inciso II do caput do art. 193](#), a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Considerando que a Lei 14.133/2021 já possui aplicabilidade imediata, e não revogou de forma imediata a Lei 8.666/93, e que no período de transição entre as duas normas ficará a critério do administrador público qual norma utilizar, é possível concluir que essa era a intenção do legislador.

Diante o exposto, não restam dúvidas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 para realizar os processos licitatórios e contratação direta de forma imediata.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Consta nos autos deste processo publicação realizado no Diário Oficial do Municípios com aviso de intenção de contratar empresa para realização dos serviços.

No termo de referência o Município utilizou os parâmetros existentes nas tabelas do DEINFRA e CEHOP/2019, com o intuito de manter os preços dentro dos praticados pelo mercado.

Apenas uma empresa manifestou interesse em realizar os serviços.

Apresentou proposta com valor inferior ao inicialmente orçado em 99,95% (noventa e nove virgula noventa e cinco por cento), aproximadamente.

A priori o serviço pode ser contratado de forma direta, uma vez que o serviço e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

Passo a análise:

Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

Com o pedido de contratação do serviço e com o respectivo termo de referência dos serviços, formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) O termo de referência, onde consta os serviços, e o prazo para execução;
- b) A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) Consta a pesquisa de preços realizadas pelo Setor de Licitação, onde a empresa escolhida para executar os serviços foi escolhida por ter apresentado o menor preço, cumprindo o art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) Toda documentação de habilitação e qualificação da empresa escolhida, demonstrando que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.
- e) Por último, verifico estar presente o interesse público na contratação de profissional/empresa para executar o projeto amplamente divulgado pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

DO CONTRATO

Ao analisar a minuta de contrato, verifico que consta os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, a data-base e a periodicidade de reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária.

Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, e já a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento.

Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 14.133/2021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusos União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. O Portal Nacional de Compras Públicas ainda não está em operação pois ainda está em desenvolvimento.

Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar as divulgações dos processos licitatórios e contratos administrativos no Portal Nacional de Compras Públicas conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

Enquanto não adotarem o Portal Nacional de Compras Públicas, os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

Considerando que o Município de Painei possui pouco mais de 2.300 (dois mil e trezentos) habitantes, deverá publicar no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, entendo que a contratação da empresa **LOGOS ASSESSORIA, GESTÃO E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.292.316/0001-43, para elaboração dos projetos executivos de arquitetura e engenharia para a pavimentação e engenharia para a pavimentação do prolongamento da Av. Caetano Vieira da Costa com início nas imediações do prédio da prefeitura até a interseção com a SC 370 na Cidade de Painei, SC, com aproximadamente 720 metros de extensão,** pode ser realizada de forma direta, porque está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta o presente serviço.

Este é o nosso parecer, S.M.J.

Painei, SC, 28 de março de 2022.

Mauro Melo Vieira
PMP 0135
OAB/SC 8637

RUA BASILIO PESSOA, SN, CENTRO
CEP 88.543-000 – PAINEL – SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

RUA BASILIO PESSOA, SN, CENTRO
CEP 88.543-000 – PAINEL – SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES, prefeito de Painei, SC, ordenador despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei. Considerando a necessidade de contratação de profissionais para executar o projeto de arquitetura e engenharia para pavimentação do prolongamento da Avenida Caetano Vieira da Costa com início nas imediações do prédio da prefeitura até a interseção com a SC 370 na Cidade de Painei, SC, com aproximadamente 720 metros de extensão.

Considerando a existência de interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação.

Considerando parecer técnico do agente de contratação e parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos da Lei n. 14.133/2021.

Autorizo a contratação da empresa Logos Assessoria, Gestão e Projetos Ltda., inscrita no CNPJ n. 07.292.316/0001-43 para executar o projeto de arquitetura e engenharia para o prolongamento da Avenida Caetano Vieira da Costa, pelo valor global de R\$ 64.941,50 (sessenta e quatro mil novecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), conforme proposta apresentada no processo de dispensa de licitação nº 01/2022.

Determino que o setor de licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021,

Painei, SC, 28 de março de 2022.

Antonio Marcos Cavalheiro Flores
Prefeito.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO Nº 01/2022
DISPENSA Nº 01/2022**

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES, prefeito municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda a documentação que consta nos autos do processo administrativo n. 03/2022, dispensa 01/2022, em especial o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da Logos Assessoria Gestão e Projetos Ltda, inscrita no CNPJ nº 07.292.316/0001-43, para executar o projeto de arquitetura e engenharia para pavimentação do prolongamento da Avenida Caetano Vieira da Costa com início nas imediações do prédio da Prefeitura até a interseção com a SC 370 na cidade de PaineL – SC com aproximadamente 720 metros de extensão. pelo valor de R\$ 64.941,50 (sessenta e quatro mil novecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), com fundamento no art, 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

CONTRATO Nº 01-DL01/2022

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: art. 75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021

CONTRATANTE: Município de PaineL

CONTRATADO: Logos Assessoria, Gestão e Projetos Ltda

OBJETO: executar o projeto de arquitetura e engenharia para pavimentação do prolongamento da Avenida Caetano Vieira da Costa com início nas imediações do prédio da Prefeitura até a interseção com a SC 370 na cidade de PaineL – SC com aproximadamente 720 metros de extensão.

PREÇO: R\$ 64.941,50

VIGENCIA: 30 dias

DATA DE ASSINATURA: 28/03/2022.